



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N.º 039-2018 Inexigibilidade 004-2018 – Processo 020-2018.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, doravante simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **MAICON RODRIGO TAUCHERT**, com sede na Rua horizonte, n.º 402, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 28.976.687/0001-14, neste ato representada por, **MAICON RODRIGO TAUCHERT**, inscrito na Carteira de Identidade sob n.º 7064780691 e no CPF sob n.º 986.590.490-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para implementação de projetos de políticas públicas aplicadas ao poder público municipal – “PROCESSOS CIRCULARES E PRÁTICAS RESTAURATIVAS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 O OBJETO será desenvolvido na sede do MUNICÍPIO, sendo disponibilizado um espaço para o consultor, com recurso audiovisuais, com ponto de energia e internet.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 O preço dos serviços de consultoria, fica estipulado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, pagos até o 5º dia útil de cada mês, mediante a expedição da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

- 6. O CONTRATANTE obriga-se:
 - 6.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada.
 - 6.2. A CONTRATADA obriga-se:
 - 6.2.1. Cumprir o objeto deste contrato.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



6.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e com pessoal, decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

8.2 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: Atividade 2058, 2128, 2112; Elemento 339039000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mariana Ribas Moraes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 07 de maio de 2018.

ABEL GRAVE
PREFEITO DE IBIRUBÁ.

MAICON RODRIGO TAUCHERT
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS: